



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



184
Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Protocolo 03-037 Pag. 03

Data 12/03/2025

REQUERIMENTO

Art. 92, IV do Regimento Interno

A ORDEM DO DIA
Em 12/03/2025
Presidente

Os Vereadores que este subscrevem requerem que, após ouvido em plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal em Exercício para que este determine, com a máxima brevidade, a confecção de um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) específico, ou a revisão do existente, para averiguar a possibilidade e a legalidade do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que exercem as funções de Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

Os visitadores do PIM em nosso município realizam, em média, 20 visitas semanais, com permanência de 40 minutos a uma hora em cada residência. Diferentemente de outros profissionais de saúde que realizam contatos breves, o visitador do PIM atua diretamente no interior dos domicílios, interagindo fisicamente com crianças e familiares, muitas vezes em ambientes sem controle sanitário e com a presença de indivíduos acometidos por doenças infectocontagiosas.

Essa exposição prolongada e o contato direto com agentes biológicos são fatores que, nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego, caracterizam o direito ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).

O próprio Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde, em seu documento oficial de "Orientações sobre a Seleção e Contratação de Profissionais do PIM" (atualizado em janeiro de 2025), recomenda expressamente que os municípios ofereçam benefícios como a insalubridade para garantir a fixação e valorização desses profissionais, reconhecendo a especificidade e o risco da função.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS

E-mail: cacequicm@gmail.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

APROVADO
Em 12/03/2025
Presidente

ENCAMINHE-SE
Em 12/03/2025

61



A concessão deste adicional já é uma realidade consolidada em diversos municípios do nosso Estado, demonstrando a viabilidade administrativa da medida:

•Vista Gaúcha/RS: Garante o adicional por meio da Lei Municipal nº 2.153/2013.

•Campo Novo/RS: Previsão expressa na Lei Municipal nº 2.665/2025.

•Pelotas/RS: O direito vem sendo reconhecido judicialmente e administrativamente com base no risco biológico comprovado.

•Canoas/RS: Possui previsão legal para o pagamento desde a criação do cargo (Lei nº 5.215/2007).

A relevância da matéria é evidenciada pelo fato de que diversos municípios e entes públicos já foram demandados judicialmente por servidores ocupantes da função de Visitador do PIM, havendo decisões favoráveis e desfavoráveis, sempre com forte dependência da prova pericial produzida em cada caso concreto.

Nesse sentido, existem precedentes judiciais reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade em grau médio para Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor quando comprovada a exposição habitual a agentes biológicos durante as visitas domiciliares.

Essas decisões judiciais consignam que as atribuições do Visitador do Programa Primeira Infância Melhor envolvem contato permanente com agentes biológicos, ainda que tal contato ocorra no interior das residências das famílias visitadas, enquadrando-se a situação, por analogia, no Anexo 14 da NR-15.

Há também decisões reconhecendo que a atividade expõe os trabalhadores ao contato com pessoas potencialmente portadoras de doenças infectocontagiosas, circunstância suficiente para caracterizar a insalubridade em grau médio quando constatada por perícia técnica.

Atualmente, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Cacequi percebem o adicional de insalubridade. É imperativo que a Administração Municipal aplique o princípio da isonomia, visto que os visitadores do PIM enfrentam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



riscos biológicos equivalentes, ou até superiores, devido ao maior tempo de permanência e à proximidade física exigida pela metodologia de atendimento do programa.

A Administração Pública possui o dever constitucional de proteger a saúde e a integridade física de seus servidores, devendo identificar, prevenir e compensar adequadamente os riscos ocupacionais existentes, quando comprovados.

Dessa forma, a medida ora requerida não implica reconhecimento automático do direito ao adicional de insalubridade, mas tão somente a realização de estudo técnico imparcial e cientificamente fundamentado, capaz de esclarecer se as atividades efetivamente desempenhadas pelos Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor enquadram-se ou não nas hipóteses legais de trabalho insalubre.

Ante ao Exposto, os proponentes requerem que a municipalidade realize a perícia técnica necessária para que se faça justiça a esses servidores, garantindo-lhes um direito que já é reconhecido em diversas outras cidades gaúchas e que visa, primordialmente, proteger a saúde de quem cuida da nossa primeira infância.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.


Ver. ARTHUR BUMPEL JOANELLA
Bancada do MDB


Ver. CLAUDIA SOARES GANDOR
Bancada do Progressistas


Ver. CLAUDIOMIRO GOULART SALLAS
Bancada do Republicanos